



PARECER Nº 118, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2023

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, e dá providências correlatas".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo oficializar a criação do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, instalado no próprio público localizado na Avenida Domingos Peres Domingues, s/ nº, no Jardim Coronel, vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-estar de Animais Domésticos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que tal ação tem o condão de viabilizar o cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º e 27 da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com a redação da Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1979.

Salienta ainda que, a propositura visa o enquadramento na Resolução nº 1.177, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que também determina que às empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja a atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.

O autor ainda afirma, que para realizar o registro de órgãos da Administração Pública no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, é



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

necessário a apresentação, dentre outros documentos, de uma cópia autenticada da Lei a qual conste a criação do órgão a ser registrado.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 63, IV, “a”, 4, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se em matéria correlacionada à “*preservação e controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais*”.

A Constituição no art. 225, ao mesmo tempo em que explicita o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe o dever de proteção para as presentes e futuras gerações. Desta forma, ao direito fundamental de cada pessoa de viver em um meio ambiente equilibrado, corresponde o dever de agir para que esse ambiente se mantenha saudável.

Neste contexto de proteção ao ambiente, inclui-se a preocupação do ser humano com a proteção dos demais seres vivos, nos quais se incluem os animais domésticos, seres sencientes.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu “a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana” atribuindo “dignidade e direitos aos animais não-humanos e à Natureza” (REsp 1.797.175/SP).

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet):

[...] o Brasil tem a segunda maior população de cães, gatos e aves cantoras e ornamentais em todo o mundo e é o quarto maior país em população total de animais de estimação. São 52,2 milhões de cães, 22,1 milhões de gatos, 18 milhões de peixes, 37,9 milhões de aves e mais 2,2 milhões de outros animais. O total é de 132,4 milhões de pets, o que demonstra a força potencial do nosso setor na economia brasileira”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao mesmo tempo, os números do abandono não param de aumentar, a Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta a existência de mais de 30 milhões de cães e gatos abandonados no Brasil, o que pode ser facilmente constatado num passeio pelas ruas de São Paulo, onde é comum notar a presença de animais abandonados, maltratados e às vezes até mortos.

Uma das principais dificuldades do protetor é para onde levar o animal após o resgate, visto que o mesmo já se utiliza de seus próprios recursos para clínicas, tratamentos, medicamentos, vacinas e castrações e existem espaços ociosos e abandonados que servirão bem a causa.

Neste sentido, a criação do Centro de Proteção e Bem-estar de Animais Domésticos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, vem ao encontro no atendimento da demanda destes protetores.

Assim, o entendimento deste colegiado coaduna com o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não havendo óbice para a regular tramitação da matéria.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 68, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 31 de agosto de 2023.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

HUGO DI LALLO
Membro